

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº 06/2024

A Prefeitura Municipal Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sylvio Ballerini, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se acha aberto, nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

1.OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição - O objeto deste chamamento público é o recebimento de inscrições de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que tenham interesse na permissão de uso do espaço público consistente em uma sala loca uma sala localizada no Edifício Guaypacaré, junto a Secretaria Municipal de Educação de Lorena - SP, com a finalidade de instalação de Núcleo Universitário de Atenção em Saúde Mental e Práticas Psicossociais para atendimento prioritário à Rede Municipal de Ensino de Lorena e, caso a demanda da rede seja menor que a capacidade de atendimento instalada pelo núcleo, a população hipossuficiente do município poderá ser atendida nas vagas excedentes, conforme a descrição constante do Anexo I deste Edital

Vigência- As inscrições, objeto do presente chamamento público, serão abertas no **dia 11 de setembro de 2024, às 12h e poderão ser apresentadas até 20 de setembro de 2024 às 18h**. A Sessão de análise da documentação ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro, Lorena - SP, 12600-030, Lorena – SP, sendo facultado o comparecimento de eventuais interessados. Será admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, o proponente ou seu procurador, desde que se apresente com documento oficial de identificação que contenha foto, bem como procuração, se o caso.

2.INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Qualquer jurídica nacional poderá se inscrever para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Fica vedado a participação de proponentes enquadrados em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento, impossibilitada de participar do Chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo a vedação, inclusive, ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade do Município de Lorena ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena ou, se o caso, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- f. não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico <educacao@lorena.sp.gov.br>, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Proposta de inscrição, elaborada em conformidade com o **Anexo III**;
2. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador;
3. Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;
4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
5. Autorização de funcionamento do curso superior em Psicologia.

4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.5. A Comissão de Avaliação será formada pelos seguintes servidores:

DANIELA PAULA SILVA - SUPERVISOR DE ENSINO BASICO
TATIANA DA SILVA MEDEIROS MAGALHÃES - PEB I
RENATA GOMES DA COSTA - PSICOLOGA

2.5.1. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- a. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido neste edital de Chamamento Público e deferir ou não a inscrição;
- b. Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de Chamamento Público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
- c. Solicitar, se julgar necessário, ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- d. Realizar consulta aos seguintes cadastros a fim de constatar a regularidade dos proponentes:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

IV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvMB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b); e

VI. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>).

2.6. Serão indeferidas as inscrições:

- a) realizadas por pessoa que incorrer nas vedações do item 2.2;
- b) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3;
- c) cuja propostas forem rasuradas ou ilegíveis.

2.7. Caso haja mais de um interessado para o dia e horário e não sendo possível a rotatividade de uso na proposta, será realizado sorteio.

2.8 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação quanto à decisão final, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

3.1. O proponente que tiver sua proposta selecionada e aprovada, será convocado por meio de mensagem eletrônica para apresentar os documentos que lhe couberem originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de até 8 (oito) dias e/ou para comparecer no endereço indicado no item 1.4 deste Edital para celebrar o Termo de Permissão, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. A minuta do Termo de Permissão de que trata a cláusula 3.1 poderá ser substituída por minuta com conteúdo diverso, desde que haja a aprovação pela Procuradoria do Município e sejam arroladas as razões justificadoras da necessidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de Chamamento Público.

4.2 A divulgação, o resultado e a homologação do resultado do Chamamento Público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lorena.

4.3. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no item 2.3 deste edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1 O edital de Chamamento Público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação do edital.

4.4 O Município poderá a qualquer momento revogar o presente Edital de Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, na forma do art. 191 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.5 É facultada à Comissão de Avaliação, ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do §4º do art. 183 c/c art. 187 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.6 A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.

4.7 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

4.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.10. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lorena.

4.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Ficha de inscrição;
Anexo III – Modelo de proposta;
Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão.

Lorena, de setembro de 2024.

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão de uso, a título não oneroso, de uma sala localizada no Edifício Guaypacaré, junto a Secretaria Municipal de Educação de Lorena - SP, com a finalidade de instalação de Núcleo Universitário de Atenção em Saúde Mental e Práticas Psicossociais para atendimento prioritário à Rede Municipal de Ensino de Lorena e, caso a demanda da rede seja menor que a capacidade de atendimento instalada pelo núcleo, a população hipossuficiente do município poderá ser atendida nas vagas excedentes.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A permissão de uso da sala se justifica no interesse público, visando a oferta de atendimento psicológico gratuito aos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Lorena e à população hipossuficiente (em caso de vagas remanescentes), de forma a dirimir a fila de espera por esse serviço e atender à Lei Municipal n.º 3994 de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, e será analisada de forma conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.2. A iniciativa também visa promover a formação prática dos estudantes de Psicologia das Instituições de Ensino Superior credenciadas, permitindo-lhes o contato direto com a realidade educacional da rede municipal de ensino.

2.3 A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e demais motivações circunstanciadas das condições do edital constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA RESPONSABILIDADE E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.1. A responsabilidade pela permissão da sala ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que celebrara o termo de permissão de uso com as Instituições selecionadas e acompanhará e fiscalizará a correta utilização dos espaços, garantindo a consecução dos objetivos propostos.

3.2 A Comissão de Avaliação será formada pelos seguintes servidores:

DANIELA PAULA SILVA - SUPERVISOR DE ENSINO BASICO
TATIANA DA SILVA MEDEIROS MAGALHÃES - PEB I
RENATA GOMES DA COSTA - PSICOLOGA

3.3 São atribuições da Comissão de Avaliação:

- a. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido neste edital de Chamamento Público e deferir ou não a inscrição;
- b. Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de Chamamento Público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
- c. Solicitar, se julgar necessário, ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- d. Realizar consulta aos seguintes cadastros a fim de constatar a regularidade dos proponentes:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

VI. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvmB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b); e

VII. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>).

4. ATIVIDADES

4.1. A Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada desenvolverá atividades de atendimento psicológico individual ou grupal de forma gratuita para a Rede Municipal de Ensino e, caso a demanda da rede seja menor que a capacidade de atendimento instalada pelo núcleo, poderá atender a população hipossuficiente do município nas vagas excedentes, diante da demanda levantada e encaminhada pela SME:

a) Prestação de Serviços Psicológicos: A IES credenciada será responsável por oferecer atendimentos psicológicos individuais e/ou em grupo, de forma gratuita, à rede municipal de ensino de Lorena, bem como a indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município.

- b) Encaminhamento e Acompanhamento: Será de responsabilidade da IES realizar o encaminhamento adequado para serviços de saúde mental de maior complexidade, quando necessário, garantindo o acompanhamento contínuo dos casos atendidos.
- c) Supervisão Acadêmica e Profissional: O Núcleo de Atenção em Saúde Mental deverá operar sob a supervisão de profissionais qualificados, incluindo professores e supervisores da IES, assegurando a qualidade e a ética nos atendimentos realizados pelos estagiários.
- d) Atendimento Inclusivo e Integral: O atendimento prestado deverá contemplar a diversidade dos casos, respeitando as necessidades de saúde mental de cada indivíduo e garantindo a inclusão de grupos vulneráveis, como crianças com Transtornos Específicos de Aprendizagem, com Transtornos de Déficit Atenção/Hiperatividade, entre outros Transtornos e indivíduos expostos a situações de risco social.
- e) Práticas Psicossociais: O núcleo também será responsável pela implementação de práticas psicossociais no contexto escolar e comunitário, envolvendo o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem saúde, educação e assistência social.
- f) Relatórios e Feedback: A IES deverá elaborar relatórios com periodicidade bimestral, contendo dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados, incluindo os avanços dos estudantes e as demandas futuras da rede municipal. Estes relatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias pertinentes do município bimestralmente.
- g) Confidencialidade e Ética Profissional: Todos os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas de ética profissional, preservando o sigilo e a privacidade dos atendidos, conforme o Código de Ética da Psicologia.
- h) Apoio à Rede Municipal de Ensino: A IES deverá colaborar diretamente com a rede municipal de ensino na identificação de casos de transtornos mentais ou situações que demandem atenção psicossocial, orientando professores e coordenadores pedagógicos sobre as melhores práticas de apoio aos estudantes.
- i) Avaliação de Alunos: A IES será responsável pela realização de avaliações psicológicas e psicopedagógicas de alunos que apresentem sinais de transtornos de aprendizagem, dificuldades emocionais, ou problemas de comportamento. Essas avaliações deverão ser realizadas em parceria com a equipe pedagógica das escolas, com o objetivo de identificar as necessidades específicas de cada aluno e propor intervenções adequadas para o seu desenvolvimento.

4.2 – As atividades serão realizadas e acompanhadas por profissional habilitado.

5. PERMISSÕES

5.1. O atendimento psicológico gratuito será realizado mediante Termo de Permissão celebrados entre a Instituição de Ensino Superior e a Secretaria de Educação do município e também sobre demanda espontânea da população que procurar os serviços oferecidos na sua data vigente, somente se houver capacidade que exceda a demanda da SME, a ser analisada conjuntamente entre Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

5.2. O Termo de Permissão as condições para a parceria e colaboração entre as partes, incluindo a forma de encaminhamento e compartilhamento de informações, cronograma de atendimento, responsabilidades e obrigações de cada parte envolvida.

5.3. A permissionária responderá, por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários ou os orientadores causarem aos usuários, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando houver decisão judicial com trânsito em julgado que os identifique ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Serão considerados como critérios para seleção das Instituições de Ensino Superior a serem credenciadas a oferta do curso de Psicologia, comprovadamente reconhecido pelo MEC, a disponibilidade de recursos humanos qualificados (no mínimo, um coordenador do núcleo, um Psicólogo Coordenador do estágio) e infraestrutura necessária para o exercício das atividades (todo o equipamento e mobiliário para o atendimento psicológico necessário).

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência caberá a Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A fiscalização poderá ser realizada através de visitas periódicas aos boxes, coleta de informações, análise de relatórios de atendimento, entre outras formas de verificação.

7.3 Torna-se obrigatório que a Instituição credenciada esteja regularmente inscrita no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e que os serviços oferecidos obedeçam às orientações de tal órgão.

8. VIGÊNCIA, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A permissão de uso terá vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

8.2. Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos neste Termo de Referência, a permissão de uso poderá ser revogada antes do prazo previsto.

Lorena, de setembro de 2024.

SÔNIA AQUINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - QUAL A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO?

Contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto do chamamento público é o recebimento de inscrições de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que tenham interesse na permissão de uso do espaço público com a finalidade de instalação de Núcleos de Atenção em Saúde Mental e Práticas Psicossociais para atendimento da população.

2 – QUAL A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO APLICÁVEL:

- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e/ou
- Com seleção a critério de terceiros / usuários / população-usuária: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a seleção do particular a ser contratado não é fundada em escolha a ser realizada pela Administração; e/ou
- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3 – QUAIS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS A FIM DE DEMONSTRAR QUE O CREDENCIAMENTO É A MELHOR OPÇÃO (MAIS VANTAJOSO) À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA?

- Contato direto com potenciais interessados a fim de colher esclarecimentos adicionais, por *e-mail*, telefone; e/ou
- Contato direto com outras entidades administrativas (prefeituras, secretarias) a fim de colher dados sobre possíveis alternativas, por *e-mail*, telefone; e/ou
- Consulta a julgados dos Tribunais de Contas quanto ao objeto; e/ou
- Constatação de que se trata de prática adotada e já difundida nessa Prefeitura, a qual vem atendendo ao interesse público.
- Outro:

4 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

Sim.

Não, tendo em vista que a necessidade do presente objeto não poderia ter sido planejada ao tempo da elaboração do Plano, mas informados que foi/será solicitada a inclusão/alteração, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

5 - QUAIS OS BENEFÍCIOS/ RESULTADOS (DIRETOS OU INDIRETOS) PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

- Manutenção do Funcionamento Administrativo; e/ou
- Redução de Custos; e/ou
- Aproveitamento de Recursos Humanos; e/ou
- Redução dos Riscos do Trabalho; e/ou

- Ganho de Eficiência; e/ou
- Realização de Política Pública; e/ou
- Outro.

6 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES (LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES NO MERCADO)?

- Contratações anteriores do próprio município; e/ou
- Contratações similares de outros entes públicos; e/ou
- Internet*; e/ou
- Outro.

7 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES ASSEGURAR O ÊXITO DO RESULTADO?

- Não.**
- Sim**, a(s) seguinte(s):
 - Transporte; e/ou
 - Hospedagem; e/ou
 - Infraestrutura tecnológica; e/ou
 - Infraestrutura elétrica; e/ou
 - Infraestrutura de ar-condicionado; e/ou
 - Espaço físico; e/ou
 - Estrutura organizacional; e/ou
 - Acesso a sistemas de informação; e/ou
 - Capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente da organização; e/ou
 - Impacto ambiental da implantação da solução; e/ou
 - Impacto na equipe da área especialista; e/ou
 - Impacto na equipe da área beneficiária; e/ou
 - Impacto na rotina dos usuários da solução; e/ou
 - Impacto de mudança de processos de trabalho da organização; e/ou
 - Impacto junto aos diversos interessados; e/ou
 - Outras providências necessárias para a implantação da solução: e/ou
 - Outras providências para lidar com as consequências da implantação da solução

8 - HAVERÁ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO?

- Não se aplica.
- Não.** Será adotada a regra, ou seja, o pagamento após o recebimento do objeto.
- Sim**, excepcionalmente, ciente dos riscos de a Administração Pública pagar e eventualmente não receber o objeto que foi contratado ou ainda receber com inadequações que impossibilitem, no todo ou em parte, sua fruição, e ciente da necessidade de se dar uma atenção especial ao acompanhamento da execução contratual, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):
 - A antecipação representa condição indispensável para a obtenção do bem, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):

- É a forma única ou a forma predominante/sedimentada do funcionamento do mercado; e/ou
- Desabastecimento do bem no mercado ou escassez de oferta; e/ou
- Mercado regulado; e/ou
- Outro:
- A antecipação propicia sensível economia de recursos, tendo em vista que:
 - Há descontos ostensivos para o pagamento antecipado em contraste ao pagamento posterior; e/ou
 - Outro:

9 – HÁ JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO?

- Não.** Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.
- Sim.** Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Solução	Descrição	Requisito <1>	Requisito <2>	Valor estimado
<Solução 1>	<Descrição da Solução 1>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	
<Solução 2>	<Descrição da Solução 2>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	

10 – COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

- Não se aplica.
- Análise de contratações anteriores (série histórica).
- Análise de contratações similares (planejamento para evento futuro).
- Outro

11 – HÁ DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E PREÇO?

- Não se aplica.
- Não.**
- Sim.** Conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1				
2				
3				

- Sim.** Conforme memória de cálculo em anexo ou em Termo de Referência.

12 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA (PARCELAMENTO) FORMALMENTE EM DIFERENTES PROCESSOS OU, SE NO MESMO PROCESSO, EM ITENS OU LOTES/GRUPOS AUTÔNOMOS?

<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Poderá ter mais de uma contratada vencedora de acordo com a divisão, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):</p> <p><input type="checkbox"/> Viabilidade da divisão; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Ampliar a competição e evitar a concentração de mercado; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Outro.</p>	<p><input type="checkbox"/> Não. Será global (uma única contratada necessariamente vencerá todos os itens), tem em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):</p> <p><input type="checkbox"/> Trata-se de item único; ou</p> <p><input type="checkbox"/> Objeto indivisível; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Economia de escala; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há risco ao conjunto do objeto pretendido; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Atividades inter-relacionadas; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Custo operacional para fiscalizar e gerir vários contratos; e/ou</p> <p><input type="checkbox"/> Existência de Processo de padronização.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro.</p>
---	--

13 - MAPA DE RISCO:

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Investigação e/ou a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público e/ou questionamentos pelo Tribunal de Contas	Declaração de nulidade do contrato e/ou impedimento da prestação do objeto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa. <input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.	<input type="checkbox"/> Baixa. <input checked="" type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.
AÇÃO	DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
CONTINGENCIAL	1 - Caso haja declaração de nulidade, avaliar a necessidade de realização de abertura de processo licitatório e/ou concurso público.		Secretaria Requisitante

14 - CONCLUSÃO: A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

Não. Opinamos pelo arquivamento desse procedimento.

Sim. Opinamos pelo prosseguimento da contratação e declaramos que: (i) os elementos de que trata o §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021 não incluídos nesse estudo decorrem do fato de, por tratar-se de uma dispensa de licitação, serem impertinentes ou de baixa relevância temática com o futuro objeto contratual; (ii) bem com que foram observadas as diretrizes dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

Lorena, de setembro de 2024.

SÔNIA AQUINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024

• **DADOS DO PROPONENTE:**

- Nome:
- RG/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(Inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal).

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro, na condição de inscrito no Processo de Chamamento Público nº 03/2024, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital e seus anexos;
- Não existe fato impeditivo à habilitação;
- Não me enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não estou suspenso temporariamente de participar em licitações e chamamentos e impedido de contratar com a Municipalidade de Lorena;
- Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta apresentado e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de participação no presente processo;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Administração não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Secretaria Municipal de Instruir-se de Lorena, no tocante ao local, data e horário, para os atendimentos.

- Declaro ainda que não sou servidor público municipal;
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente Chamamento Público.

Lorena, XX de setembro de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

1. Identificação:
1. Nome da Instituição:
2. Coordenação do Curso Psicologia:
3. Psicólogo responsável técnico dos serviços psicológicos oferecidos:
4. Identificação dos profissionais formados que atuarão no serviço seja como supervisores ou como profissionais.
2. Fundamentação teórica e legal da proposta (até 1000 caracteres)
3. Justificativa da proposta (até 1000 caracteres)
4. Especificação dos serviços psicológicos oferecidos e sua fundamentação científica.
5. Diretrizes que nortearão o serviço (até 1000 caracteres)
6. Proposta de fluxo do serviço a ser oferecido e capacidade de usuários que o Núcleo comportará. (atenderá?)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024

À Comissão de Avaliação,

_____ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital de Chamamento Público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA : <INSERIR O TEOR DA PROPOSTA>

Lorena, XX de setembro de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, inscrito no CNPJ nº. 47.563.739/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e de outro lado o **PERMISSIONÁRIO** _____, Inscrito no CNPJ _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, tem entre si ajustados o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º do art. 101 da Lei Orgânica de Lorena e art. 3º, II, “b”. do Decreto nº. 7.079/17 mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: O presente termo objetiva a permissão de uso uma sala localizada no Edifício Guaypacaré, junto a Secretaria Municipal de Educação de Lorena - SP, com a finalidade de instalação de Núcleo Universitário de Atenção em Saúde Mental e Práticas Psicossociais para atendimento prioritário à Rede Municipal de Ensino de Lorena e, caso a demanda da rede seja menor que a capacidade de atendimento instalada pelo núcleo, a população hipossuficiente do município poderá ser atendida nas vagas excedentes, conforme a descrição constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A permissão de uso terá vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA: O(s) bem(ns) que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à instalação de Núcleo Universitário de Atenção em Saúde Mental e Práticas Psicossociais para atendimento prioritário à Rede Municipal de Ensino de Lorena e, caso a demanda da rede seja menor que a capacidade de atendimento instalada pelo núcleo, a população hipossuficiente do município poderá ser atendida nas vagas excedentes, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do(s) bem(ns) objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão de uso configura um ato unilateral, e que comporta revogação a qualquer tempo, em virtude de sua natureza precária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O permissionário deverá respeitar as seguintes determinações:

I – A proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

II – A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

III – A obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

IV – A obrigação de zelar pela integridade do espaço público, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

V – A obrigação de utilizar o bem de acordo com a sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos;

VI – A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

VII – A obrigação de cumprir as normas de posturas, ética, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

VIII – A obrigação de consultar o Município de Lorena antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão;

IX - O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do(s) bem(ns) e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, justificado o interesse público, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Lorena, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, XX de setembro de 2024.

XXXXX
Prefeito(a) Municipal

XXXXX
Permissionário